CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

VEREADOR RONI ROMÃO – O VEREADOR DA CAUSA ANIMAL (PL)

PROJETO DE LEI Nº 37/2025
Autor: Vereador Roni Romão

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais – CMPDA e do Fundo Municipal de bem-estar animal - FUMBEA.

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Bariri, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º - O CMPDA tem como objetivos:

I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

II - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

Câmara Municipal de Bariri/SP
02 OUT 2025
PROTOCOLO Nº 063

IV - Propor e auxiliar a realização de parcerias com setores públicos e privados que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII - Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

IX - Contribuir com a organização, e difusão de práticas de guarda responsável no município;

X - Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XI - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O CMPDA será constituído por 09 (nove) membros voluntários, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, composto da seguinte maneira:

I - 02 (dois) representante da Diretora Municipal de Saúde, sendo um da vigilância epidemiológica e um da vigilância sanitária;

II- 01 (um) representante Jurídico da Ordem dos Advogados;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 01 (um) representante da Medicina Veterinária, de preferência indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

V - 01 (um) representante de entidade voltada à proteção animal;

VI - 03 (três) representantes da sociedade civil com grande representatividade, relevante atuação na defesa e proteção animal e com destaque do trabalho desempenhado no Município de Bariri.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido pelo representante escolhido.

§ 5º Os eleitos por maioria simples, em votação na primeira reunião ordinária, serão designados secretário e suplente.

§ 6º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria a ser expedida pelo prefeito.

§ 7º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões, consecutivas ou não, no prazo de 12 (doze) meses, perderão o mandato, devendo ser Informado de imediato o órgão ou entidade que os indicou para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a substituição.

Art. 5 º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, enviada por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º - Indica a criação no Município de Bariri o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, a ser gerido pelo CMPDA, como instrumento que cria condições financeiras e de gerenciamento para o financiamento, investimento, expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas, ações e programas de educação ambiental específicos para o bem-estar animal no município.

Art. 7 º - Os recursos do FUMBEA serão movimentados em contracorrente específica de instituição financeira e serão administrados pelo CMPDA.

Art. 8º - Constituem recursos do FUMBEA:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Recursos captados junto a organismos financiadores governamentais ou não governamentais;

IV - Rendimentos, abrangendo atualizações monetárias, juros e outros acréscimos provenientes da aplicação de suas disponibilidades no mercado financeiro;

V - Recursos oriundos da arrecadação das multas administrativas e condenações judiciais por infrações aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e silvestres no Município;

VI - Outras receitas que por definição em lei possam se constituir em receita do FUMBEA.

Art. 9º - Os recursos oriundos do FUMBEA deverão prioritariamente ser revertido em despesas destinadas a:

I - Programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II - Programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - Ações de educação e a conscientização, programas e projetos em desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

IV - Aquisição de material de consumo ou permanente, dispêndio com serviços ou terceiros e obras necessárias para o desenvolvimento de planos, programas e atividades que visem ao controle e ao bem-estar animal;

V - Capacitar agentes e funcionários;

VI - Atender a despesas diversas necessárias à execução das ações e serviços contidos no Art. 1º da presente Lei.

Art. 10º - Compete ao CMPDA animal em relação ao FUMBEA:

I - Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

II - Gerir o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

III - Acompanhar a arrecadação da receita;

IV - Estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

V - Analisar a prestação de contas de projetos, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

VI - Aprovar os planos de aplicação, bem como a fiscalização da movimentação dos recursos repassados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Bariri, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, bem como criar o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA.

Com a criação do CMPDA e do FUMBEA, o Município passa a dispor de mecanismos permanentes para planejar, executar e avaliar políticas de proteção e defesa dos animais, em consonância com os princípios da dignidade da vida, da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da cidadania e do respeito à vida em todas as suas formas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025

RONI ROMÃO
Vereador